



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a Organização, Direção e Coordenação de Faculdades e de Cursos.

O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pela Portaria nº 569, de 28 de junho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União subsequente; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 01.10.2014, e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.002392/2014-34 - Unifesspa, procedente do gabinete da Reitoria, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

CAPÍTULO I

**DAS CONDIÇÕES PARA A CRIAÇÃO DE FACULDADES DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**

Art. 1º Na organização das Faculdades serão observadas as seguintes condições:

I - Nenhuma faculdade será organizada sem o mínimo de oito (8) docentes efetivos da carreira do magistério superior, não sendo admitida dupla contagem.

II - Enquanto esse número não for atingido, o seu pessoal e as suas atividades ficarão vinculadas a outra Faculdade que com ela tenha maior afinidade ou diretamente vinculadas ao Instituto no qual estão inseridos, a critério e segundo normas determinadas pelo CONSEPE.

CAPÍTULO II

DAS DIRETORIAS DOS INSTITUTOS

Art. 2º Os Institutos serão dirigidos por um Diretor Geral *pro tempore* e por um Diretor Adjunto *pro tempore*, nomeados pelo Reitor, ouvida a respectiva congregação.

Art. 3º Compete ao Diretor Geral *pro tempore* supervisionar as atividades acadêmicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos do Instituto.

Art. 4º Compete ao Diretor Adjunto *pro tempore* substituir o Diretor Geral *pro tempore* em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas do Instituto e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pela Congregação ou Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO III

DAS DIRETORIAS DAS FACULDADES

Art. 5º Cada Faculdade terá um Diretor *pro tempore* e um Vice-diretor *pro tempore*, nomeados pelo Reitor, ouvida a respectiva congregação, para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma (1) vez.

§1º A nomeação dar-se-á para mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma (1) vez.

§2º Somente poderão ser nomeados aos cargos a que se refere o *caput* deste artigo professores efetivos e em efetivo exercício.

Art. 6º A nomeação de Diretor *pro tempore* e Vice-diretor *pro tempore* de Faculdade será feita pelo Reitor, ouvida ouvido o respectivo Conselho.

Art. 7º A cada Faculdade corresponderá, pelo menos, a um curso de graduação, com as habilitações e as modalidades pertinentes, quando for o caso.

Art. 8º O Diretor *pro tempore* da Faculdade, além das funções inerentes à direção da Faculdade, também desempenhará as funções relativas à Coordenação de um dos Cursos vinculados à Faculdade.

Art. 9º Em caso de Faculdade composta por dois cursos, o Vice-diretor *pro tempore* da Faculdade assumirá as atividades de coordenação de um dos cursos.

Art. 10 A partir do terceiro curso em cada Faculdade, haverá, por curso vinculado à Faculdade, um coordenador que desenvolverá as atividades acadêmico-administrativas relacionadas a um dos cursos integrantes da Faculdade.

Art. 11 Compete ao Diretor *pro tempore* de Faculdade, além de outras funções inerentes à sua condição:

I - Coordenar as atividades acadêmicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos pertinentes;

II - Executar as atividades inerentes à Coordenação acadêmico-administrativa de um dos Cursos de licenciatura e/ou bacharelado vinculado à Faculdade;

Art. 12 Compete ao Vice-diretor *pro tempore* de Faculdade:

I - Substituir o Diretor *pro tempore* de Faculdade em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades acadêmicas e administrativas e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo colegiado da Faculdade.

II - Executar as atividades inerentes à Coordenação acadêmico-administrativa de um dos Cursos de licenciatura e/ou bacharelado vinculado à Faculdade, se esta tiver mais de um curso.

Art. 13 Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial as Portarias: **2810** de 30/08/2011; **0655** de 27/02/2012; **0008** de 25/07/2013; **0010** de 31/07/2013; **0070** de 11/10/2013; **0076** de 14/10/2013; **2426** de 07/06/2013; **0002** de 09/01/2014; **0057** de 12/02/2014; **0155** de 05/05/2014; **0156** de 05/05/2014; **0157** de 05/05/2014; **0158** de 05/05/2014; **0335** de 24/06/2014; **0449** de 02/02/2014.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, e será automaticamente revogada quando da aprovação do Regimento Geral da Unifesspa.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 01 de outubro de 2014.

MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO

R e i t o r

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão